



HISTÓRICO DA CARREIRA DOCENTE

ANTECEDENTES

REFERÊNCIA:

PUCRCE e RJU





As carreiras que compõem o Magistério Federal foram conquistadas em 1987 .

Apesar desta importante conquista, diversas mudanças com reestruturação e estruturação foram introduzidas na carreira desde então, retirando direitos consagrados em 1987 e precarizando cada vez mais as condições de trabalho dos professores federais.

A carreira docente vem sendo descaracterizada:

- Apesar do esforço e da clareza que o movimento docente tem demonstrado, sofremos derrotas.
- As três décadas foram marcadas pela desestruturação da Carreira Docente.

ANTES DE 1990

➤ **CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88**

- **Concurso Público, Plano de Carreira e RJU**
- **Lei Nº 7596- abril de 1987 ; Decreto Nº 94664/Julho de 1987**

Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o Pessoal Docente e para os Servidores Técnicos Administrativos.

- **PRINCIPIO:**

- **Isonomia salario:** assegurada pela remuneração uniforme do trabalho prestado por servidores da mesma classe ou categoria funcional e da mesma titulação.
- **uniformidade de critérios:** tanto para ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, quanto para a promoção e ascensão funcional, com valorização do desempenho e da titulação do servidor.
- **Do Regime de Trabalho (20 hs; 40 hs e DE)**

DAS ATIVIDADES DO PESSOAL DOCENTE

Art.4º São consideradas atividades próprias do pessoal docente de 1º e 2º Graus:

I – as **relacionadas, predominantemente, ao ensino,.... e as relacionadas à pesquisa**, bem como as que estendam à comunidade atividades sob a forma de cursos e serviços especiais;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição.

➤ **ESTRUTURA DA CARREIRA:**

➤ **Classes A, B, C, D, E e de Professor Titular. (total 21 níveis)**

➤ **Do Ingresso na Carreira:**

- habilitação em concurso público de provas e títulos e deverá ocorrer no nível inicial de qualquer classe.

- 1º Para inscrição no concurso exigir-se-á:
 - a) curso de 2º Grau, classe A;
 - b) Licenciatura de 1º Grau, classe B;
 - c) Licenciatura Plena ou habilitação legal, para a classe C;
 - d) curso de Especialização, para a classe D;
 - e) grau de Mestre, para a classe E.

Remuneração do Docente

➤ O VB para o docente em Regime DE será fixado com o acréscimo:

- 50% do salário básico correspondente ao regime de 40 hs para o docente do ensino superior; (Redação dada pela Lei 7814/1989)
- de 30% do salário básico correspondente ao regime de 40 hs, para o docente do ensino de 1º e 2º Graus.
- O vencimento ou salário para o docente em regime de trabalho de quarenta horas será acrescido de 100% do salário básico correspondente ao regime de vinte horas semanais de trabalho.

Os docentes que possuíam titulação o vencimento era acrescidos de percentuais que com a Lei nº 8460/1992)

Foram alterados:

- 50% para doutor
- 25%, para Mestre;
- 12%, para Especialização;
- 5%, para Aperfeiçoamento.
- **Estabelece:** Dedicção Exclusiva-DE acrescido de 55% sobre o VB correspondente a carga horária de 40 hs e o Vale Alimentação.

➤ Step acréscimo ao VB

- de 5% , dentro da mesma classe.
- entre classes de:
 - 6%, da classe A para B, da B para C e da C para D;
 - 10%, da D para E;
 - 20%, para a classe de Professor Titular.

➤ Adicional 'por tempo de Serviço

• Art. 35. Após cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor fará jus à gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 5% do vencimento ou salário do respectivo emprego ou cargo de carreira, até o máximo de 35%.

➤ Licença Sabática:

• Seis meses; **assegurava a percepção da remuneração e tinha por fim permitir o afastamento do docente para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional**

Da Progressão Funcional

- Exclusivamente, **por titulação e desempenho acadêmico**
- **interstício de dois anos** no nível respectivo, **mediante avaliação de desempenho**, ou **interstício de quatro anos de atividade em órgão público.**
- A **progressão de uma classe para outra far-se-a em interstício, por titulação ou mediante avaliação de desempenho acadêmico** do docente que não obtiver a titulação necessária mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva classe ou com interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

LEI Nº 8.112/ 1990

REGIME JURÍDICOS dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

DA ESTABILIDADE

O servidor habilitado em concurso público adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício (depois passou a 3 anos)
O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 61. Além do vencimento serão deferidos aos servidores as seguintes **retribuições, gratificações e adicionais**

- retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- gratificação natalina;
- adicional por tempo de serviço que foi (revogado pela MP 2225-45/2001)
- adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas.
- adicional noturno;
- adicional de férias;

Lei nº 8.538, de 21/12/92

➤ GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA (GAE)

Gratificação devida mensalmente aos servidores do Poder Executivo, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento), calculado sobre o vencimento básico. .

-A gratificação de atividade executiva (GAE) é devida a servidores ativos e inativos.

Lei nº 10.187/2001

Institui a GID-Gratificação de Incentivo à Docência.

§ 1º A Gratificação instituída no caput deste artigo terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo II, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852/1994.

Lei nº 10.971/ 2004

- Institui a GEAD- Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico



A partir de 2006:

Lei 11344/2006: Carreira Magistério de 1º e 2º Graus

▶ **ESTRUTURA A CARREIRA : seis Classes:** (21 níveis)

- I - Classe A;
 - II - Classe B;
 - III - Classe C;
 - IV - Classe D;
 - V - Classe E; e
 - VI - Classe Especial.
-
- Os atuais ocupantes de cargos da Classe de Professor Titular da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, de que trata a Lei no 7.596, de 1987, passam a compor a Classe Especial.

DO INGRESSO:

No nível inicial das Classes C, D ou E,

Para ingresso **no cargo** da carreira **exigir-se-á:**

- I - habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou habilitação legal equivalente, para ingresso na Classe C;
- II - curso de Especialização, para ingresso na Classe D;
- III - grau de Mestre, ou título de Doutor, para ingresso na Classe E.

Da Progressão Funcional

- Exclusivamente, **por titulação e desempenho acadêmico**
- **interstício de dois anos** no nível respectivo, **mediante avaliação de desempenho**, ou **interstício de quatro anos de atividade em órgão público.**
- A **progressão de uma classe para outra far-se-a em interstício, por titulação ou mediante avaliação de desempenho** acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva classe ou com interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

➤ Lei 11784/2008: EBTT e EB

Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-
EBTT

Magistério de Ensino Básico

Estrutura da Carreira

-Cargo Isolado de provimento efetivo de Professor
Titular...

Desenvolvimento na Carreira

-18 meses

deste período

Lei 11784/2008: Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL
DV	3
	2
	1
DIV	S
DIII	4
	3
	2
	1
DII	4
	3
	2
	1
DI	4
	3
	2

DO REGIME DE TRABALHO:

- I - e **20 (vinte) horas** semanais de trabalho;
- II - **40 (quarenta) horas semanais** de trabalho
- III - **dedicação exclusiva (PERDA DO 55 %..)**

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

- I - **Vencimento Básico;**
- II - Gratificação Específica de Atividade Docente ...-
- GEDBT- (Revogado pela Lei nº 12.772, 2012) ; e**
- III - Retribuição por Titulação -**RT.**

PERDAS

I - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698/2003; (no valor de R\$ 59,87)

II - Gratificação de Atividade Executiva - **GAE**- 160% (cento e sessenta por cento), calculado sobre o vencimento básico.

III - Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico -GEAD ,de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004; e

IV - acréscimo de percentual de que trata o §1º do art. 1º da Lei nº8445/ 1992, que trata dos percentuais por titulação (25% para mestrado e 50 % para doutor)

Parágrafo único. Os servidores integrantes da Carreira de Magistério de... que optarem pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ..., terão, a partir de 1º de julho de 2008, os valores referentes à GAE incorporados ao vencimento básico.

V- Step constante

VI- Valoração de 55% da DE

LEI 12772/2012:

EBTT-Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Estrutura da Carreira

D I (com dois níveis) ;
D II (com dois níveis);
D III (com quatro níveis);
D IV (com quatro níveis); e

-RSC – Reconhecimento dos Saberes e Competência

Titular (com um nível)

Quadro de equivalência do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Situação atual		Situação nova	
classe	Nível	nível	Carreira
Titular	único	13	PROFESSOR FEDERAL
D V	3	12	
	2	11	
	1	10	
D IV	S	9	
D III	4	8	
	3	7	
	2	6	
	1	5	
D II	4	4	
	3	3	
	2	2	
	1		
D I	4	1	
	3		
	2		
	1		

Lei 12.863/2013

- regulamentação das diretrizes para a promoção da classe de titular – criação do CPRSC – implementação do RSC

Lei 13.325/2016

-Estruturação de carreira - 3 etapas (agosto de 2017, 2018, 2019 - independente dos reajustes atuais e futuros).

-Harmonização da estrutura salarial ; com step de 4%

Carreira de Magistério do EBTT (Lei nº 12.772/2012 e Lei nº 12.863/2013)

- ✓ Art. 1º Fica estruturado, a partir de 01/03/2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:
- ✓ § 3º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta das seguintes classes: D I; D II; D III; D IV; e Titular.
- ✓ § 6º Os **cargos efetivos das Carreiras e Cargos Isolados de que trata o caput** integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação e ao Ministério da Defesa que tenham por atividade-fim o desenvolvimento e aperfeiçoamento do **ensino, pesquisa e extensão**. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA EBTT- LEI 11.784/2008 e LEI 12.772/2012

Lei nº 11.784/2008	Classe	Nível	Nível	Classe	Lei 12.772/2012
Carreira de Magistério do EBTT			1	Titular	Carreira de Magistério do EBTT do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal
	DV	3	4	DIV	
		2	3		
		1	2		
	DIV	S	1		
	DIII	4	4	DIII	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	DII	4	2	DII	
		3			
		2	1		
		1			
	DI	4	2	DI	
		3			
		2	1		

CARREIRA DO EBTT, LEI 12.772/12 e 12.863/13

- Cargo Isolado de Professor Titular-Livre ;
- Classe professor Titular do EBTT passa a pertencer ao Plano de Carreira e Cargos de Magistério Federal;
- O ingresso no cargos efetivo de Professor da Carreira do EBTT ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- O docente terá acesso a todas as classes, exceto a titular, sem exigência de titulação;
- Para progressão e promoção- interstício mínimo de 24 meses;
- A avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

CARREIRA DO EBTT, LEI 12.772/12 e 12.863/13

- É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório;
- A RT entra no cálculo para a aposentadoria junto com o VB;
- Os docentes aprovados no **estágio probatório** do respectivo cargo que atenderem os requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção;
- Os ocupantes de cargos da Carreira do EBTT, para fins de percepção da RT, será considerada a equivalência da titulação exigida com o RSC;
- Aos docentes na data de 1/03/2013, será aplicado, para a primeira progressão ou promoção, o interstício de dezoito meses;
- Ficam criados 526 cargos de Professor Titular Livro

LEI 13.325/2016 E A CARREIRA DO EBTT

- Altera a Lei Nº 12.772, de 28/12/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- Padronização da RT para todas as classes e níveis da carreira até o ano de 2019;
- Padronização nos percentuais entre os níveis e classes do Vencimento Básico VB até 2019;
- O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o **caput** do art. 14 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira.

CLASSE	NÍVEL	VARIACÃO PERCENTUAL DO VB EM RELAÇÃO AO NÍVEL ANTERIOR			
		2016	AGO / 2017	AGO / 2018	AGO / 2019
TITULAR/ TITULAR- LIVRE	1	3,56%	5,99%	8,12%	10,00%
D IV	4	1,76%	2,60%	3,34%	4,00%
	3	1,77%	2,59%	3,33%	4,00%
	2	0,15%	1,53%	2,81%	4,00%
	1	21,90%	22,99%	24,03%	25,00%
D III	4	1,00%	2,04%	3,04%	4,00%
	3	1,00%	2,02%	3,02%	4,00%
	2	1,00%	2,00%	3,00%	4,00%
	1	10,00%	8,46%	6,96%	5,50%
D II	2	1,00%	2,34%	3,67%	5,00%
	1	10,00%	8,45%	6,96%	5,50%
D I	2	1,00%	2,34%	3,67%	5,00%
	1	-	-	-	-

Variação percentual da RT em função do VB, Dedicação Exclusiva - Lei nº13.325/2016

CLASSE	NÍVEL	ATUAL				AGOSTO DE 2017			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.	Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TIT/ TIT-LIVRE	1/U	14,03%	22,37%	54,29%	155,20%	12,45%	21,44%	52,61%	139,44%
D IV	4	11,46%	19,16%	50,95%	139,59%	10,91%	19,48%	50,59%	130,30%
	3	11,14%	18,88%	49,73%	134,22%	10,72%	19,30%	49,83%	127,06%
	2	10,96%	18,61%	50,60%	129,74%	10,61%	19,12%	50,38%	124,32%
	1	9,10%	16,59%	50,64%	123,61%	9,42%	17,81%	50,41%	120,52%
D III	4	9,14%	15,92%	49,00%	114,55%	9,44%	17,36%	49,35%	114,71%
	3	8,71%	15,45%	47,55%	109,15%	9,15%	17,03%	48,40%	111,18%
	2	8,29%	15,44%	46,60%	104,00%	8,87%	16,99%	47,76%	107,74%
	1	8,13%	14,48%	45,65%	101,98%	8,76%	16,32%	47,10%	106,32%
D II	2	8,44%	15,89%	45,19%	106,94%	8,97%	17,30%	46,84%	109,70%
	1	8,46%	14,95%	45,30%	107,28%	8,97%	16,64%	46,87%	109,86%
D I	2	9,23%	16,29%	49,73%	117,51%	9,49%	17,56%	49,82%	116,65%
	1	8,79%	15,37%	48,13%	115,23%	9,20%	16,92%	48,76%	115,16%

Variação percentual da retribuição de titulação em função do vencimento básico – Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVE L	AGOSTO DE 2018				AGOSTO DE 2019			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.	Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
Tit.. eTit- LIVRE	1	11,12%	20,66%	51,20%	126,23%	10,00%	20,0%	50,00%	115,0%
D IV	4	10,43%	19,75%	50,28%	122,17%	10,00%	20,0%	50,00%	115,0%
	3	10,34%	19,67%	49,92%	120,69%	10,00%	20,0%	50,00%	115,0%
	2	10,29%	19,58%	50,18%	119,43%	10,00%	20,0%	50,00%	115,0%
	1	9,72%	18,95%	50,20%	117,66%	10,0%	20,0%	50,00%	115,0%
D III	4	9,73%	18,72%	49,69%	114,86%	10,0%	20,0%	50,00%	115,0%
	3	9,59%	18,54%	49,21%	113,12%	10,0%	20,0%	50,00%	115,0%
	2	9,44%	18,51%	48,89%	111,4%	10,0%	20,0%	50,00%	115,0%
	1	9,38%	18,16%	48,55%	110,66%	10,0%	20,0%	50,00%	115,0%
D II	2	9,49%	18,67%	48,44%	112,39%	10,0%	20,0%	50,00%	115,0%
	1	9,49%	18,32%	48,44%	112,43%	10,0%	20,0%	50,00%	115,0%
D I	2	9,75%	18,80%	49,91%	115,81%	10,0%	20,0%	50,00%	115,0%
	1	9,60%	18,46%	49,38%	115,08%	10,0%	20,0%	50,00%	115,0%

Variação percentual do VB por nível, para as jornadas de trabalho de DE, 40h e 20h - Lei nº 13.325/2016

CLASSE	NÍVEL	VARIÇÃO PERCENTUAL DO VB EM RELAÇÃO AO NÍVEL ANTERIOR			
		ATUAL	AGO / 2017	AGO / 2018	AGO / 2019
TIT./ TIT.- LIVRE	1	3,56%	5,99%	8,12%	10,00%
D IV	4	1,76%	2,60%	3,34%	4,00%
	3	1,77%	2,59%	3,33%	4,00%
	2	0,15%	1,53%	2,81%	4,00%
	1	21,90%	22,99%	24,03%	25,00%
D III	4	1,00%	2,04%	3,04%	4,00%
	3	1,00%	2,02%	3,02%	4,00%
	2	1,00%	2,00%	3,00%	4,00%
	1	10,00%	8,46%	6,96%	5,50%
D II	2	1,00%	2,34%	3,67%	5,00%
	1	10,00%	8,45%	6,96%	5,50%
D I	2	1,00%	2,34%	3,67%	5,00%
	1	-	-	-	-

VARIAÇÃO PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO EM RELAÇÃO À JORNADA DE 20 HORAS*

ATUAL		AGOSTO DE 2017		AGOSTO DE 2018		AGOSTO DE 2019	
DE	40 horas	DE	40 horas	DE	40 horas	DE	40 horas
98,83%	39,39%	99,22%	39,59%	99,61%	39,80%	100,00%	40,00%

MEDIDA PROVISÓRIA 805/2017

- Trata do adiamento dos reajustes de quase 30 categorias do funcionalismo público.
- Altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais,
- Altera a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões. Trata do adiamento dos reajustes de quase 30 categorias do funcionalismo público.
- Altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais,
- Altera a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 37. A Lei no 10.887/ 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo, para o regime próprio de previdência social, será calculada:

I - onze por cento sobre a parcela da base de contribuição cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

II - quatorze por cento sobre a parcela da base de contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

"Art. 5º Os aposentados e os pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas as suas autarquias e fundações, contribuirão com alíquota de quatorze por cento, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Parágrafo único. A contribuição de que trata o caput incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante." (NR) Art. 38. O aumento de contribuição social previsto neste Capítulo somente produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Em relação ao Acordo

- Padronização da RT e VB (previsto no Acordo) da Carreira de 2018 passa para 2019.
- E da Carreira de 2019 passa para 2020.

§ 3º A alíquota estabelecida no inciso II do caput não se aplica ao servidor:

I - que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e que opte por aderir ao regime de previdência complementar ali referido; ou

II - que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere a alínea "a", independentemente de adesão ao regime de previdência complementar ali referido." (NR)

Qual Projeto Política de CARREIRA devemos buscar?

- Isonomia salarial - uma linha no contracheque obtida pela intersecção de três planos: nível na carreira, titulação e regime de trabalho.
- Desenvolvimento na carreira que valorize de forma equilibrada a experiência acadêmica e a titulação;
- Atribuições próprias do cargo pertinentes a indissociabilidade ensino/pesquisa/extensão, capacitação, gestão.

•Muito Obrigado